**MPES - Adaptada**

**DESPACHO**

Trata-se de e-doc enviado a esta Promotoria Eleitoral pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins noticiando a possível prática do crime tipificado no artigo 40[[1]](#footnote-2) da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições.

Segundo foi registrado no e-doc encaminhado à Promotoria Eleitoral, após registro oriundo de notícia prestada por XXXXX ou notícia anônima, o pré-candidato a Vereador no município de \_\_\_\_\_/TO, Sr. \_\_\_\_, estaria plagiando a logomarca do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as eleições.

**É o relatório.**

Como diligências preliminares, determino:

1. o registro do presente expediente no sistema e-ext como Notícia de Fato;

2. que conste como objeto de investigação “suposta prática do delito tipificado no artigo 40 da Lei 9.504/97”, como investigado o pré-candidato em referência, com a identificação do município em local da ocorrência.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

**Promotor(a) Eleitoral**

1. Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. [↑](#footnote-ref-2)